

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FORTALECIMENTO SINDICAL

Em cumprimento ao que foi estabelecido pelos empregados da categoria presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/08/2016, conforme Edital de Convocação publicado no jornal "Jornal A Notícia", e nos termos do artigo 612 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra "e" do art. 513 da CLT e art. 8 inciso IV da Constituição Federal, declarando ainda que a decisão da Assembleia levou em conta o Acórdão RE nº 189960-3-SP, do Supremo Tribunal Federal, e a ordem de serviço nº. 1 de 24 de março de 2009, do Ministro do Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Carlos Lupi, publicado no boletim administrativo nº. 06-A de 26 de março de 2009, as empresas descontarão dos empregados beneficiados com a Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, com base no salário nominal no mês adiante indicado o valor correspondente ao seguinte percentual:

Primeira Parcela:

a) 2% (dois por cento) calculado sobre os salários de Outubro de 2016, descontado na folha de pagamento correspondente ao mês de Novembro de 2016, limitado ao teto de R\$ 100,00 (cem reais).

b) As importâncias serão recolhidas até o 8º(oitavo) dia útil do mês de Dezembro de 2016, mediante documento próprio fornecido pelo Sindicato Laboral para pagamento na rede bancária com vencimento em 12/12/2016.

Segunda Parcela:

c) 2% (dois por cento) calculado sobre os salários de Outubro de 2016, descontado na folha de pagamento correspondente ao mês de Janeiro de 2017, limitado ao teto de R\$ 100,00 (cem reais).

d) As importâncias serão recolhidas até o 8º(oitavo) dia útil do mês de Fevereiro de 2017, mediante documento próprio fornecido pelo Sindicato Laboral para pagamento na rede bancária com vencimento em 10/02/2017.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Laboral relação nominal dos empregados com respectivos salários, cargos e descontos, conforme previsto na cláusula desconto em folha de pagamento desta Convenção.

§ 2º - Quaisquer divergências quanto aos descontos estabelecidos no caput desta cláusula, serão resolvidas diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o Sindicato Laboral.

§ 3º - Fica assegurado o prazo de 12 (doze) dias, do dia 11 ao dia 22 de novembro de 2016, de segunda a sexta das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, por meio de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede sita a avenida Doutor Albano Schulz, 925, sala 9, 1º andar, centro, Joinville/SC. No caso da entrega da carta de oposição, a mesma terá validade para as 2 (duas) parcelas desde que entregue no período pré-estabelecido acima.

§ 4º - Os empregados que possuem alguma deficiência física, conforme o Decreto Federal nº 3.298/1999 e Decreto Federal 5.296/2004 deverão encaminhar a oposição para um Dirigente Sindical de sua empresa, em falta deste, encaminhar a oposição ao setor de RH da empresa e comunicar o Sindicato.

§ 5º - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que estiverem trabalhando fora do município de Joinville, deverão encaminhar a oposição através de carta postada individualmente para o endereço: Avenida Doutor Albano Schulz, 925, sala 9, 1º andar, centro, Joinville/SC, Cep 89201-220, sendo válidas as manifestações de oposição com postagem datada dentre os dias 11 ao dia 22 de novembro de 2016.

§ 6º - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato Laboral através de cartório, serão consideradas desacato as Assembleias, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º - Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal por quanto aqui se trata apenas da contribuição assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma corte suprema.

§ 8º - As empresas para levarem a efeito o não desconto da contribuição assistencial dos empregados deverão receber do Sindicato Laboral uma relação nominal de confirmação dos empregados que conforme parágrafos 3º e 4º acima se opuseram ao desconto; esta relação será enviada as empresas até o dia 24 de novembro de 2016, pelo Sindicato Laboral Jlle e região da carta de oposição ou aviso de recebimento dos correios. Empresas que não efetuarem os descontos e que não receberam relação nominal do Sindicato Laboral Jlle e região, responsabilizar-se-ão pelo recolhimento das devidas contribuições individuais de seus empregados, de suas próprias expensas (neste caso, ficando expressamente proibido a cobrança posterior por parte da empresa aos seus empregados).

§ 9º - Se o empregado após ter sido efetuado o referido desconto em folha de pagamento, apresentar comprovante de postagem dos correios com data dentro o período estabelecido no §3º - e/ou copia protocolada pelo Sindicato Laboral Jlle e região também nesse período, o Sindicato Laboral Jlle e região responsabiliza-se em efetuar o reembolso da referida quantia em conta corrente do mesmo ou em espécie na sede do Sindicato Laboral Jlle e região.

§ 10º - A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral.